

DRJ	Destino: JRM
Pedido:	Data: 2007/12/10
Radical Comum:	Processo:
Entrada: ANACOM - E 74724 2007	

DRJ
11.12.07

→ Dr. Carlos Amaro
→ Dr. César Coelho

p/ consideração na análise e na Relatância de Consulta.

Exmo. Senhor
Director do Gabinete de Apoio ao Conselho
Dr. Luís Filipe Menezes
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Mário
DRJ - Membros do T. Trib. Econ. Lit.

12.XII.2007

DRJ

C/C. AOSL

N/ Ref. 33/GRL

Tagus Park, 10 de Dezembro de 2007

Luis Filipe de Menezes
Director de Regulamentação
e Assuntos Jurídicos

Assunto: Sentido Provável de Decisão sobre Os Mercados Grossistas de Terminação de Chamadas Vocais em Redes Móveis Individuais.

Nos termos do procedimento geral de consulta previsto no artigo 8º da Lei nº5/2004, e em resposta à consulta da ANACOM referida em epígrafe (doravante designada "projecto de decisão"), vem a ONITELECOM apresentar o seu contributo circunstanciado sobre os aspectos nele constantes,

JRM-2
(FC DRJ)

Cecilia Garcia
Regulador
12/12/07

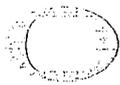
Em termos gerais e relativamente ao projecto de decisão, a ONITELECOM saúda o regulador pelo sentido provável de decisão de descida do preço de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais e concorda em absoluto com o princípio definido pela ANACOM de redução trimestral progressiva dos preços de terminação das chamadas vocais em redes móveis, assim como com os valores definidos para o ano de 2008, **mas não pode deixar de manifestar surpresa relativamente ao facto de não estar prevista neste projecto de decisão a revisão dos preços de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.**

A imprensa tem divulgado quase diariamente o parecer dos operadores móveis relativamente ao teor do Sentido Provável de Decisão em epígrafe, onde se evidencia o desacordo pela descida drástica dos preços e pela falta de previsibilidade da mesma.

Estas afirmações surpreendem a ONITELECOM dado que, com a deliberação de 25.02.2005, o ICP-ANACOM descreveu as orientações no sentido do controlo de preços no que diz respeito à regra de tarifação a aplicar, à convergência dos vários tipos de terminação e aos princípios subjacentes à evolução da terminação fixo-móvel(...).

Resulta evidente da interpretação dessa deliberação que se esperavam suaves mas constantes reduções trimestrais de forma a reduzir os preços que se consideravam e ainda são, excessivamente elevados. Assim, é de salientar que a única medida não previsível foi a de suspender o percurso descendente durante todo o ano de 2007.

Efectivamente, se por um lado se constata a **preocupação do Regulador** em afirmar neste projecto de deliberação que considera que "(...) Caso se determine que um mercado relevante não é efectivamente concorrencial, compete-lhe impor às empresas com PMS nesse mercado as imposições regulamentares específicas adequadas...", por outro verifica-se que o mesmo **Regulador ignora o impacto que "o período de reflexão" de um ano** (motivado pela hipótese de uma operação de consolidação no sector) tem, sobre o aumento dos custos do exercício de 2007 dos operadores que operam exclusivamente no mercado de comunicações fixas.



O regulador refere ainda que a "...análise de benchmark com os países europeus não deve ser feita de forma descontextualizada das características do mercado que se está a analisar..." e acrescenta que, "...no que respeita ao mercado móvel, não vê razões materiais para que o objectivo não seja que Portugal se situe entre os preços mais baixos do mercado europeu".

Contudo os operadores móveis, ao longo do ano de 2007 beneficiaram de valores de taxas de terminação muito superiores às melhores práticas, ultrapassando em cerca de 17 vezes os preços médios de terminação praticados pelo operador fixo regulado, quando o rácio entre os preços de terminação fixa e móvel na região da Europa e do Mediterrâneo é de 10,57. Isto num contexto de franca prevalência do nº de minutos de tráfego nas redes móveis face às redes fixas no mercado nacional, com tendência crescente dada a convergência fixo-móvel. Portugal tem de resto uma posição superior à média europeia no que diz respeito à taxa de penetração do serviço móvel (segundo dados do ICP-ANACOM).

A ONITELECOM aceita e compreende que, em face dos resultados da análise econométrica, se verifique a necessidade de diferenciar positivamente os preços do operador móvel com menor quota de mercado, mas interroga-se sobre o motivo pelo qual essa diferenciação positiva, motivada por ser levada em conta a dimensão relativa dos operadores e os ganhos obtidos com as economias de escala, não contempla também a preocupação de aplicação de retroactivos a Janeiro de 2007 na redução dos preços de terminação das chamadas vocais na rede móvel, tendo em conta o impacto dessa redução nos custos dos operadores fixos de menor dimensão.

O quadro seguinte contém os valores prováveis da redução dos preços de terminação das chamadas fixo-móvel seguindo a lógica Glide Path trimestral.

Glide Path				
Terminação de chamadas vocais nas redes móveis				
	Δ	TMN e Vodafone	Δ	Optimus
Anterior		0,1850		0,2779
Mar-05	24,3%	0,1400	26,2%	0,2050
Jul-05	3,6%	0,1350	4,9%	0,1950
Out-05	3,7%	0,1300	6,7%	0,1820
Jan-06	3,8%	0,1250	6,6%	0,1700
Abr-06	4,0%	0,1200	11,8%	0,1500
Jul-06	4,2%	0,1150	13,3%	0,1300
Out-06	4,3%	0,1100	15,4%	0,1100
Jan-07*	6,0%	0,1034	2,5%	0,1073
Abr-07*	6,0%	0,0972	2,5%	0,1046
Jul-07*	6,0%	0,0914	2,5%	0,1020
Out-07*	6,0%	0,0859	2,9%	0,0990
Jan-08*	6,8%	0,0800	3,0%	0,0960
Jan-08	27,3%	0,0800	12,7%	0,0960
Abr-08	6,3%	0,0750	6,3%	0,0900
Jul-08	6,7%	0,0700	6,7%	0,0840
Out-08	7,1%	0,0650	7,1%	0,0780

Valores Reais

Valores Esperáveis mantendo a princípio

Valor Proposto no SPD

* valores prováveis seguindo a abordagem lógica Glide Path suspensa durante 2007

CONFIDENCIAL

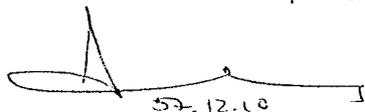
Como se pode facilmente verificar, ao contrário do que tem sido afirmado pelos operadores móveis, a descida pronunciada em 2008 da receita dos operadores móveis nesta rúbrica, acontece apenas devido à suspensão do deslizamento gradual dos preços (ao invés do que seria previsível, decorrente da interpretação da deliberação de 25.02.2005 da ANACOM) e tem maior impacto relativo no aumento dos custos dos operadores de rede fixa, no ano de 2007.

Tendo em conta a necessidade da previsibilidade e o princípio de controlo dos preços, a ONITELECOM defende então que este Sentido Provável de Decisão carece de um calendário de preços até 2009 ou pelo menos de uma clarificação inequívoca sobre o princípio que irá nortear os preços durante esse ano.

A ONITELECOM considera que esta Decisão carece também de uma maior abrangência face aos serviços nela contidos, isto é, não tem sentido que, numa época de crescimento exponencial de transferência de dados na rede móvel, se regule apenas o preço de terminação das chamadas vocais, o que inclusive contraria o princípio da neutralidade tecnológica. Esta lacuna é igualmente presente no mercado 15, o qual se encontra sem intervenção do regulador há mais tempo do que seria desejável, nomeadamente no que diz respeito aos preços de originação para chamadas vocais ou de dados, ao acesso às redes telefónicas móveis em condições concorrenciais e à obrigatoriedade de os operadores com PMS abrirem a numeração dos números não geográficos dos operadores fixos.

Face ao exposto e conforme análise circunstanciada apresentada, **a ONITELECOM considera que o presente projecto de decisão carece de revisão no que diz respeito à suspensão da descida de preços durante o ano de 2007, está ajustado relativamente aos preços propostos para 2008 e necessita de mais orientações face ao preço de terminação de chamadas não vocais e face à tendência dos preços para o ano de 2009, porém acredita que o reconhecido bom senso do regulador irá prevalecer.**

Com os melhores cumprimentos,



57.12.10

Paulo Conceição Neves
Head of Regulation, Business Services & Development